DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Revogação / Anulação	3
Decisão do Prefeito	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI nº 2655, de 06 de março de 2020
Autoria: Prefeito César Henrique da Cunha Fiala
ref. PLE nº 159/2020, de 07.02.2020

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria do Município crédito especial.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, os seguintes créditos especiais, para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, destinados ao Centro de Saúde II – Dr. Jorge Meireles da Rocha, conforme Proposta nº 11371.187000/1180-06 – do Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional da Saúde – FNS, a saber:

I - Crédito Especial no valor de R$ 130,00, que objetiva Aquisição de Materiais de Consumo.

II - Crédito Especial no valor de R$ 19.949,24, que objetiva Aquisição de Materiais Permanentes.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do presente crédito especial, o superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI nº 2656, de 06 de março de 2020
Autoria: Prefeito César Henrique da Cunha Fiala
ref. PLE nº 160/2020, de 07.02.2020

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria do Município crédito especial.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, os seguintes créditos especiais, para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, destinados ao Laboratório Municipal de Análises Clínicas, conforme Proposta nº 11371.187000/1190-07 – do Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional da Saúde – FNS, a saber:

I - Crédito Especial no valor de R$ 345,00 (Trezentos e Quarenta e Cinco Reais), que objetiva Aquisição de Materiais de Consumo;

II - Crédito Especial no valor de R$ 173.623,57 (Cento e Setenta e Três Mil, Seiscentos e Vinte e Três Reais, Cinquenta e Sete Centavos), que objetiva Aquisição de Materiais Permanentes.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do presente crédito especial, o superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI nº 2657, de 06 de março de 2020
Autoria: Prefeito César Henrique da Cunha Fiala
ref. PLE nº 162/2020, de 20.02.2020

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura de Pirajuí.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Carga Horária de trabalho de 20 horas semanais para 25 horas semanais, dos Professores de Educação Infantil do Município.

Parágrafo Único. O Setor de Pessoal deverá proceder as alterações necessárias no contrato de trabalho dos servidores, na ficha de Registros, bem como todas as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, contemplando nesta nova jornada, os horários de HTPC e HTPL, a saber:

- 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
- 02 (duas) horas de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);
- 03 (três) horas de Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias já utilizadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei, com vigência a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO (PRESENCIAL) N° 006/2020

PROCESSO N° 015/2020

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Confecção de Próteses Dentárias, para a Diretoria de Divisão de Saúde, localizada na Rua Riachuelo n° 910 – Bairro Centro – Pirajuí – SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

O SENHOR CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do artigo 49, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Assim, mostra-se inoportuno e inconveniente o prosseguimento do Processo Licitatório nº 015/2020, por razões de interesse público, razão porque DECIDO:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR o certame licitatório objeto do Pregão Presencial nº 006/2020.

Publique-se.

PIRAJUÍ, 10 DE MARÇO DE 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Decisão do Prefeito

DESPACHO

REFERÊNCIA: PREGÃO (PRESENCIAL) N° 005/2020

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

PROCESSO N° 013/2020

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Prestação de Serviços Funerários, para a Diretoria de Divisão de Ação Comunitária, localizada na Rua Quintino Bocaiúva nº 445 – Bairro Centro – Pirajuí – SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ, com base no Parecer Jurídico emitido pelo Diretor de Divisão Jurídica, nego provimento ao recurso administrativo que a EMPRESA HELIO GOMES FILHO & CIA. LTDA., interpôs contra a decisão de inabilitação proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

PIRAJUÍ, 10 DE MARÇO DE 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ